



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

LEI Nº 063

TRATA DO REAJUSTE DE VENCIMENTOS DOS SERVIDO-
RES MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO GRANDE.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a reajustar os vencimentos de todos os Servidores do Município, à razão de 35% (trinta e cinco por cento), sobre os vencimentos do mês de janeiro de 1994, a partir do dia 1º de fevereiro de 1994.

Artigo 2º - O reajuste de que trata o Artigo 1º, da presente Lei, abrangerá todos os Servidores de Cargos de provimento em Comissão, Estatutários e Celetistas.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Lei terá seus efeitos retroativos ao dia 1º de fevereiro de 1994.

Morro Grande, 21 de fevereiro de 1994.

CLÉLIO DANIEL OLIVO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração e Finanças, na data supra.

IDOCLECIO BIFF DAL TOÉ
Secret. de Administração e Finanças